

# Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

## Emendar para remendar

MIGUEL REALE JUNIOR

**A** Constituinte é uma tela na qual se vem projetando por ano e meio a sociedade brasileira. A cada semana um segmento surgiu carregando seus interesses, fazendo pressão, valendo-se de variadas formas de persuasão, esgrimindo argumentos, expandindo paixões. Índios, membros do Batalhão Suez, garimpeiros, os sem-terras, os com terras, juizes, delegados, policiais militares, professores, proprietários de hospitais, prefeitos, feministas e tantos outros desfilaram pelos corredores do Congresso.

O grande problema da democracia contemporânea está na fragilidade dos partidos políticos, diante da participação política que se faz de forma direta, pela ação das corporações, em prol de seus interesses, por vezes, sem ver o interesse geral. É essencial a participação política, mas a democracia fica exposta, e a classe política cede às pressões, no atendimento aos desejos de setores organizados da sociedade, dando-lhes ou ampliando-lhes benefícios, que serão pagos pelo conjunto da população.

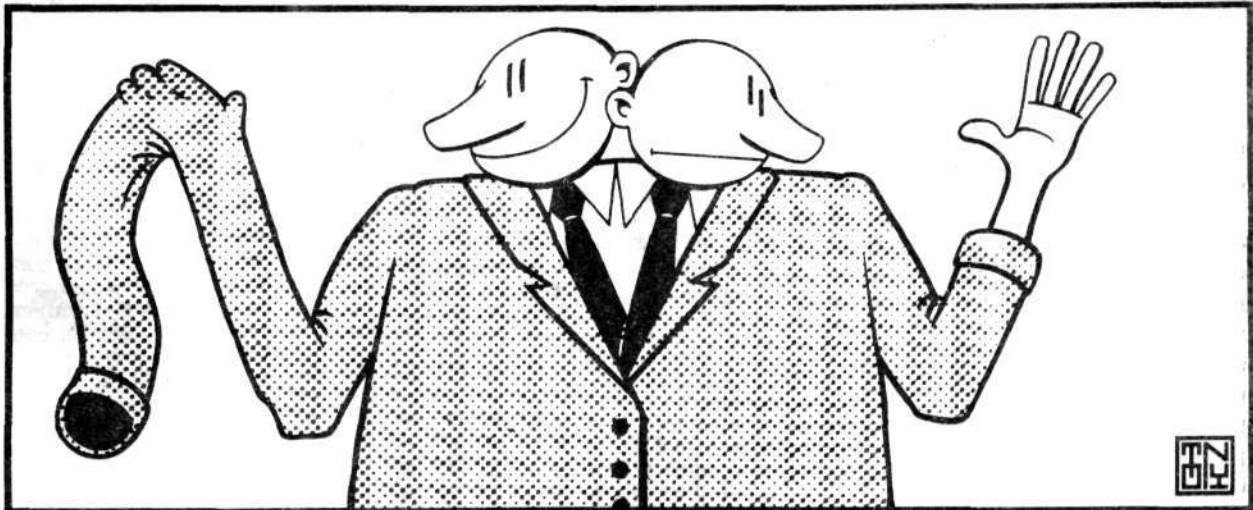
São estes benefícios, privilégios corporativos consagrados no novo texto, que me parece devam ser expurgados no segundo turno.

Não se justifica o preceituado no art. 98, VI, que concede à Magistratura a aposentadoria aos 30 anos de serviço, vantagem que se estende ao Ministério Público (art. 135, IX, 4). O mesmo se diga com relação ao professor de primeiro e segundo grau (art. 207, III) com aposentadoria aos 30 anos para o homem, e 25 para mulher. Deve haver aposentadoria especial, mas para as profissões que coloquem em risco constante a saúde ou a integridade física.

No campo previdenciário cabe ressaltar o absurdo que fará do país o reino de aposentados, sobrecarregando os jovens, ao se permitir a aposentadoria proporcional aos 30 anos para o homem e aos 25 para a mulher (art. 207, IV).

De igual gravidade para os institutos de previdência é o que estatui a Constituinte nas Disposições Transitórias, considerando que para efeito de aposentadoria prevalecerá para o servidor público a norma em vigor à data da sua admissão ou a mais favorável. Isto significa que milhares de funcionários admitidos antes da Constituição de 1967, ou seja, sob a égide da Constituição de 1946, terão a aposentadoria aos 30 anos de serviço. Muitos, em regime especial, aos 25 anos.

Para a classe jurídica há um tratamento privilegiado pois o art. 140 edita que às carreiras disciplinadas nos capítulos III e IV aplica-se o princípio de isonomia dos vencimentos previsto no artigo 40, I. Estas carreiras são: Magistratura,



procurador da República, Ministério Público, advogado da União, procurador do Estado, defensor público. Nas disposições gerais ficou estabelecido que essa isonomia das carreiras jurídicas aplica-se, também, aos delegados de polícia. Aumentou-se a lista.

O objetivo é ter um texto (o art. 140) que sirva de base interpretativa para que postulem todos os mesmos vencimentos dos magistrados, beneficiando promotores, procuradores da República, advogados da União, procuradores do Estado, defensores públicos e, agora, delegados de polícia. Todas essas profissões são relevantes, merecendo salários condignos, mas entendo que não é por via constitucional, equiparando-as, que se deva resolver a questão de vencimentos.

A supressão do art. 140 é necessária para desfazer a sugestão constitucional de igualdade. Não assumo, neste caso, a melhor posição política, mormente por contrariar profissionais dedicados, muitos dos quais amigos. Contudo, prevalece a máxima "amicus Plato, sed magis amica veritas", isto é, "amigo Platão, porém mais amiga a verdade".

A estabilidade, concedida nas Disposições Transitórias, aos funcionários com mais de cinco anos de serviço, contrasta com o texto permanente, que consagra a obrigatoriedade do concurso público para admissão na administração pública. É outra norma que deveria ser suprimida, especialmente, tendo-se em conta o corpo docente das universidades.

A anistia da correção monetária dos empréstimos contraídos no Plano Cruzado não se justifica, pois todos pagarão com inflação o benefício dado àqueles que são os arautos da iniciativa privada, até o instante em que cobram do Estado providência ou perdão de seus débitos.

No aspecto da estrutura de poder

cabe ressaltar a censura a ministros como um risco à estabilidade institucional. Um terço da Câmara pode começar um processo de censura e, destarte, diversas moções de censura serão apresentadas, sem limite, pela oposição, colocando o governo na berlinda. É de prudência suprimir a moção de censura ilimitada.

Muitas disposições foram aprovadas de forma emocional: a garantia de um salário mínimo a pessoa portadora de deficiência e aos idosos (art. 208, V); a licença paternidade (art. 6º, XIX); o voto aos 16 anos (art. 14, II, e); o tabelamento dos juros em 12%, compreendendo taxas e despesas.

A garantia de um salário ao deficiente, que arreventa a Previdência Social, foi minimizada nas Disposições Transitórias, condicionando-se sua aplicação ao que vier a ser estabelecido em lei, limite este que o relator incorporou ao texto permanente (art. 208, V). O melhor seria, todavia, a supressão.

A licença paternidade, que, na verdade, deverá ser especificada em lei, segundo o inciso XIX do art. 6º, é um benefício de duvidoso proveito para a esposa e para a família, mas, que terá, com certeza, seu custo cobrado da população. O clima emocional prevaleceu intensamente nessa votação, e, hoje, com maior racionalidade, caberia pensar em sua supressão.

O voto aos 16 anos é conflitante com o art. 231, que estabelece o começo da imputabilidade penal aos 18 anos.

Quem é responsável pela nação, como cidadão votante, não o é por seus atos, não o é perante si mesmo. O erro está em se atribuir cidadania aos 16 anos, pois o adolescente não tem plena capacidade de autodeterminar-se, é ainda suscetível a influências variadas, é instável, inseguro, mormente nesta nossa época de modismos e de forte impacto de sucesso aparente e das atitudes

artificiais difundidas pela mídia eletrônica.

Os juros em 12%, incluídos comissões e remunerações, inviabilizam o crédito ao consumidor, cujos custos e taxa de risco tornam os 12% retorno quanto muito suficiente para cobrir os gastos. A medida pode levar à retração no comércio e a todas suas nefastas consequências.

Nas Disposições Transitórias determinou-se que 50% das receitas destinadas à educação devem ser aplicadas pelos poderes públicos no ensino de 1º e 2º graus. Com isto obriga-se a União a investir no 1º e 2º graus, em prejuízo das universidades.

Por fim, observo algumas de tantas imprecisões no campo penal.

Proibir-se a anistia (art. 5º, XLIV) é limitar o poder do próprio Congresso Nacional, ao qual cabe exclusivamente decidir de sua concessão. A proibição da anistia ao terrorismo, que é crime político, fecha as portas, no futuro, a uma eventual necessidade da conciliação nacional, como já ocorreu.

Falar-se (art. 5º, XLIV) em crime hediondo é algo inusitado, não técnico, sendo uma qualificação subjetiva, pois, pode-se avaliar como hediondo a esposa flagrar o marido no leito conjugal com a empregada da casa ou com a cunhada.

É essencial, por outro lado, suprimir a referência à autoridade judiciária como exclusivamente competente para determinar a prisão (art. 5º, LXVII), pois, do contrário ficam proibidas a prisão disciplinar e a administrativa.

Há muito a ser corrigido, mas ficam aqui algumas observações, para que esta Constituição plena de avanços e méritos não consagre erros e privilégios que a desmereçam.